

DECOMTEC

Área de Competitividade

Encargos trabalhistas sobre folha
de salários e seus impactos no
Brasil e no mundo

Equipe Técnica

Julho de 2011



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
PRESIDENTE
Paulo Skaf

Departamento de Competitividade e Tecnologia – DECOMTEC
DIRETOR TITULAR
José Ricardo Roriz Coelho

DIRETOR TITULAR ADJUNTO
Pierangelo Rossetti

DIRETORES:

Airton Caetano
Almir Daier Abdalla
André Luis Romi
Carlos William de Macedo Ferreira
Cássio Jordão Motta Vecchiatti
Christina Veronika Stein
Cláudio Grineberg
Cláudio José de Góes
Cláudio Sidnei Moura
Cristiano Veneri Freitas Miano (Representante do CJE)
Denis Perez Martins
Dimas de Melo Pimenta III
Donizete Duarte da Silva
Eduardo Berkovitz Ferreira
Eduardo Camillo Pachikoski
Elias Miguel Haddad
Eustáquio de Freitas Guimarães
Fernando Bueno
Francisco Florindo Sanz Esteban
Francisco Xavier Lopes Zapata
Jayme Marques Filho
João Luiz Fedricci
Jorge Eduardo Suplicy Funaro
Lino Goss Neto
Luiz Carlos Tripodo
Manoel CanosaMiguez
Marcelo Gebara Stephano (Representante do CJE)
Marcelo José Medela
Mario William Esper
Nelson Luis de Carvalho Freire
Newton CyranoScartezini
Octaviano Raymundo Carmargo Silva
Olívio Manuel de Souza Ávila
Rafael Cervone Netto
Robert William Velásquez Salvador (Representante do CJE)
Roberto Musto
Ronaldo da Rocha
Stefano de Angelis
Walter Bartels

EQUIPE TÉCNICA – Departamento de Competitividade e Tecnologia

GERENTE

Renato Corona Fernandes

EQUIPE TÉCNICA

Adriano Giacomini Moraes

Albino Fernando Colantuono

André Kalup Vasconcelos

Célia Regina Murad

Daniela Carla Decaro Schettini

Egídio Zardo Junior

Fernando Momesso Pelai

Guilherme Riccioppo Magacho

José Leandro de Resende Fernandes

Juliana de Souza

Paulo Sérgio Pereira da Rocha

Paulo César Morceiro

Pedro Guerra Duval Kobler Corrêa

Roberta Cristina Possamai

Silas Lozano Paz

ESTAGIÁRIOS

Gabriel Di Napoli Pastore

Mazda Zarif

APOIO

Maria Cristina Bhering Monteiro Flores

Maurício Oliveira Medeiros

Resumo executivo

- Encargos trabalhistas são tributos sobre a folha salarial e despesas com previdência e seguridade social arcadas pelo empregador. **O alto nível dos encargos trabalhistas no Brasil aumenta o custo da mão de obra**, e, conseqüentemente, os custos de produção de bens e serviços. Esse problema é mais grave na indústria de transformação, cujos bens em geral competem em mercados com escala global.
- Além do alto nível dos encargos, existem outros fatores que contribuem para a perda de competitividade da indústria brasileira. Os mais graves são a valorização cambial, as elevadas taxas de juros e o alto nível da carga tributária.
- O presente trabalho utiliza informações referentes a esses encargos e aos custos da mão de obra industrial em 34 países, compiladas pelo Departamento de Estatística do Trabalho dos EUA (Bureau of Labor Statistics – BLS).
- O total dos **encargos como proporção dos custos com mão de obra** na indústria de transformação **no Brasil em 2009 foi de 32,4%**. Trata-se do **valor mais alto de toda a amostra**, 11 pontos percentuais superior à média dos países estudados (21,4%).
- Quando comparado aos países em desenvolvimento, a posição do Brasil é ainda pior. Os encargos são 14,7% dos custos em Taiwan, 17% na Argentina e Coreia do Sul e 27% no México.
- Entre 2004 e 2009 houve **variação de 119,5% no valor em US\$ dos encargos trabalhistas no Brasil**, muito superior à ocorrida na maior parte dos países competidores. Esse é **um dos graves efeitos da excessiva valorização do real** frente ao dólar.
- Atualmente o **valor em US\$ dos encargos trabalhistas** incidentes em uma hora de mão de obra industrial **no Brasil** é inferior ao da maioria das economias desenvolvidas, mas **supera o vigente em nações em desenvolvimento e mesmo algumas desenvolvidas** (como Coreia do Sul).
- A **eliminação da contribuição patronal ao INSS é uma medida importante** para aproximar o custo da mão de obra industrial brasileira do custo em países com os quais competimos.
- Essa medida contribuiria um pouco para reduzir a disparidade existente na contribuição dos setores da economia à arrecadação tributária: **a indústria de transformação responde por 16,6% do PIB, mas participa com 36,7% da**

arrecadação. Além disso, o setor é o que mais contribui para a arrecadação da Previdência Social.

- Caso seja implementada, a medida em tela equivaleria a uma desoneração da ordem de 20 pontos percentuais em encargos sobre a folha de salários, e, conseqüentemente, até **20% de redução nos custos da mão de obra**, aumentando a competitividade da indústria local.
- É preciso que a **desoneração dos encargos ocorra imediatamente, e de uma só vez. Também é importantíssimo que a desoneração não seja compensada com aumento de custos para a indústria**, seja na forma de tributação sobre lucro nem qualquer outra forma de tributação da atividade industrial, como, por exemplo, aumento de alíquota de PIS/COFINS.
- Da mesma forma, **a desoneração dos encargos não deve ser compensada** pela recriação de **tributo sobre transações financeiras**.
- A **desoneração proposta deverá reduzir preços finais** dos produtos industriais em até 1,81%, com rebatimentos positivos sobre o nível de produção, emprego e arrecadação tributária na economia. Em outro cenário, essa desoneração pode **eleva o nível de investimento** da indústria em até 11%, de modo que a taxa de investimento total aumentaria de 19,1% do PIB para até 19,57%.
- Tal elevação da taxa de investimento **ampliaria a capacidade de expansão da economia** sem restrições na oferta, ou seja, proporcionaria um incremento no potencial de crescimento do PIB em aproximadamente 0,16% ao ano.
- Embora seja uma medida importante, é fundamental ressaltar que **a desoneração dos encargos trabalhistas não é suficiente para recuperar completamente a perda de competitividade** sofrida pela **indústria brasileira** nos últimos anos. Para que isso ocorra a política macroeconômica tem de ter como prioridade conferir condições isonômicas para a produção local vis-à-vis os países competidores. Isso demanda, em primeiro lugar, atacar a valorização cambial, o alto custo de capital e a excessiva carga tributária sobre a atividade produtiva.

Sumário

1. Introdução	7
2. Encargos trabalhistas incidentes na folha de salários da indústria de transformação	8
3. Impactos dos encargos trabalhistas na competitividade da indústria de transformação	11
4. Efeitos potenciais da desoneração dos encargos trabalhistas	13
5. Considerações sobre formas de compensação da desoneração da folha de pagamentos da indústria de transformação	17
6. Síntese e considerações finais	17

1. Introdução

Nos debates sobre deficiências competitivas da economia brasileira, um tema bastante discutido, particularmente desde meados da década de 1990, tem sido o “peso” dos encargos trabalhistas incidentes na folha de salários. Esses encargos se referem a tributos incidentes sobre a folha salarial e despesas com previdência e seguridade social arcadas pelo empregador. Traduzem-se em encarecimento da mão de obra, e, conseqüentemente, dos custos de produção de bens e serviços, afetando a competitividade da produção local. Esse problema é mais grave na indústria de transformação, cujos bens em geral competem em mercados com escala global.

Cumpramos ressaltar que os encargos trabalhistas não são o único fator a contribuir para a perda de competitividade dos produtos industriais brasileiros. Atualmente, o problema mais crítico a pressionar o custo da produção local é o câmbio extremamente valorizado, que eleva a maior parte dos custos e insumos da produção - dentre esses, aumenta o efeito representado pelos altos encargos sobre a mão de obra.

O alto nível dos encargos e a valorização cambial se somam a vários fatores sistêmicos que oneram a produção local comparativamente à realizada em países concorrentes: a carga tributária e custo de capital elevados; o descasamento entre prazos de recolhimento de tributos e os prazos de pagamento de compras e recebimento de vendas praticados no mercado; além das despesas com a burocracia para recolhimento de tributos, e elevados custos e despesas com itens relacionados a serviços públicos e infraestrutura deficientes, que deveriam ser atendidos pelo Estado tendo em vista nossa elevada carga tributária.

Por fim, alguns elementos relacionados ao comércio internacional agravam o quadro descrito. Os principais são as importações beneficiadas por incentivos fiscais ilegais dos estados (Guerra dos Portos), e a política de defesa comercial brasileira, insuficiente para uma economia com crescente grau de abertura ao comércio internacional e que é alvo constante de práticas desleais de comércio.

Apesar de esse diagnóstico estar consolidado no debate econômico, faltam informações sobre a representatividade dos encargos trabalhistas no custo da mão de obra em um conjunto amplo de países. Ademais, pouco ou nada se avançou na estimação dos efeitos econômicos de uma redução dos encargos trabalhistas incidentes sobre a folha de salários

– por exemplo, os possíveis rebatimentos sobre as empresas e a atividade econômica, ou seja, na geração de emprego e renda. Uma avaliação mais detida desses aspectos é primordial para fomentar a discussão acerca da necessidade e conveniência de se introduzir mudanças no modelo brasileiro de financiamento da previdência social, desonerando os encargos trabalhistas incidentes na folha de salários do setor industrial.

O presente trabalho analisa importantes evidências quanto aos efeitos desses encargos sobre o custo da mão de obra da indústria de transformação em trinta e quatro países, com destaque para o Brasil. Também são apresentadas estimativas acerca do efeito cumulativo de fatores sistêmicos e desses encargos no preço dos produtos industriais nacionais, tendo por base estudos sobre o tema elaborados pelo DECOMTEC/FIESP. Por fim, se estimou o impacto que a desoneração dos encargos incidentes na folha de salários da indústria de transformação deve ter sobre o custo do trabalho, preço dos produtos industriais e nível de investimento da indústria e da economia.

2. Encargos trabalhistas incidentes na folha de salários da indústria de transformação

Os encargos incidentes na folha de salários da indústria de transformação analisados no presente trabalho têm como fonte recente estudo do Departamento de Estatística do Trabalho dos EUA (*Bureau of Labor Statistics – BLS*)¹, que compilou dados sobre o tema em 34 países.

Esses encargos se referem a tributos incidentes sobre a folha salarial e despesas com previdência e seguridade social arcadas pelo empregador. A metodologia adotada pelo BLS é uniforme para todos os países analisados, permitindo uma inédita análise comparativa da representatividade dos encargos.

Conforme discutido em trabalho do DECOMTEC², no Brasil os encargos sobre a folha salarial são compostos principalmente pelas contribuições patronais à Previdência Social. No caso da indústria de transformação, destaca-se a contribuição ao INSS, que sozinha

¹ BLS (2009). International comparisons of hourly compensation costs in manufacturing. Disponível em: www.bls.gov/news.release/pdf/ichcc.pdf.

² FIESP/DECOMTEC (2011). Proposta de desoneração da folha de pagamentos na indústria de transformação. Disponível em: www.fiesp.com.br/competitividade/publicacoes.aspx.

corresponde a 20% da folha de salários. Há também a contribuição por Risco de Acidente de Trabalho, o Salário Educação, e contribuições ao INCRA, Sesi, Senai e Sebrae, que correspondem a até 8,8% da folha de salários. Somando-se a esses itens também as contribuições do empregador ao FGTS, previdência privada, indenizações trabalhistas e outros benefícios, o total de encargos com percentual dos gastos com pessoal da indústria de transformação em 2008 foi de 32,4%, de acordo com a Pesquisa Industrial Anual (PIA), do IBGE. O mesmo valor foi utilizado pelo BLS para representar o percentual de encargos trabalhistas incidentes na folha de salários no Brasil. Idêntica metodologia de estimação foi utilizada pelo BLS nos demais países avaliados no estudo.

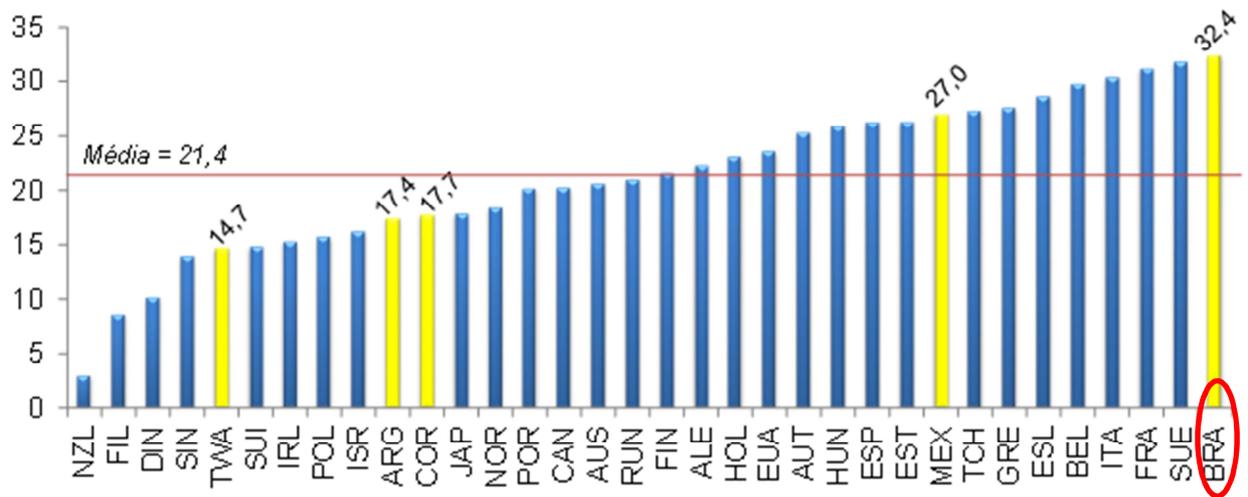
Portanto, quase um terço (32,4%) do custo da mão de obra brasileira se refere a encargos, nível mais elevado dentre as 34 economias avaliadas. Mesmo na Europa³ o “peso” dos encargos no custo da mão de obra (25,0%) é expressivamente inferior ao observado no Brasil.

O quadro é muito mais grave se forem analisados os países em desenvolvimento: em Taiwan, os encargos trabalhistas correspondem a aproximadamente 14,7% dos custos da mão de obra, e na Argentina e Coréia do Sul, por volta de 17% desses custos.⁴ No México os encargos trabalhistas (27% dos custos da mão de obra) são mais elevados que nesses países, mas ainda assim muito inferiores aos do Brasil. O Gráfico 1 abaixo indica o percentual dos encargos trabalhistas no custo da mão de obra nos países avaliados pelo BLS.

³ A média para a Europa estimada pelo BLS compreende 16 países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta e Portugal.

⁴ O estudo do BLS não analisou os encargos trabalhistas na China, Índia e Rússia.

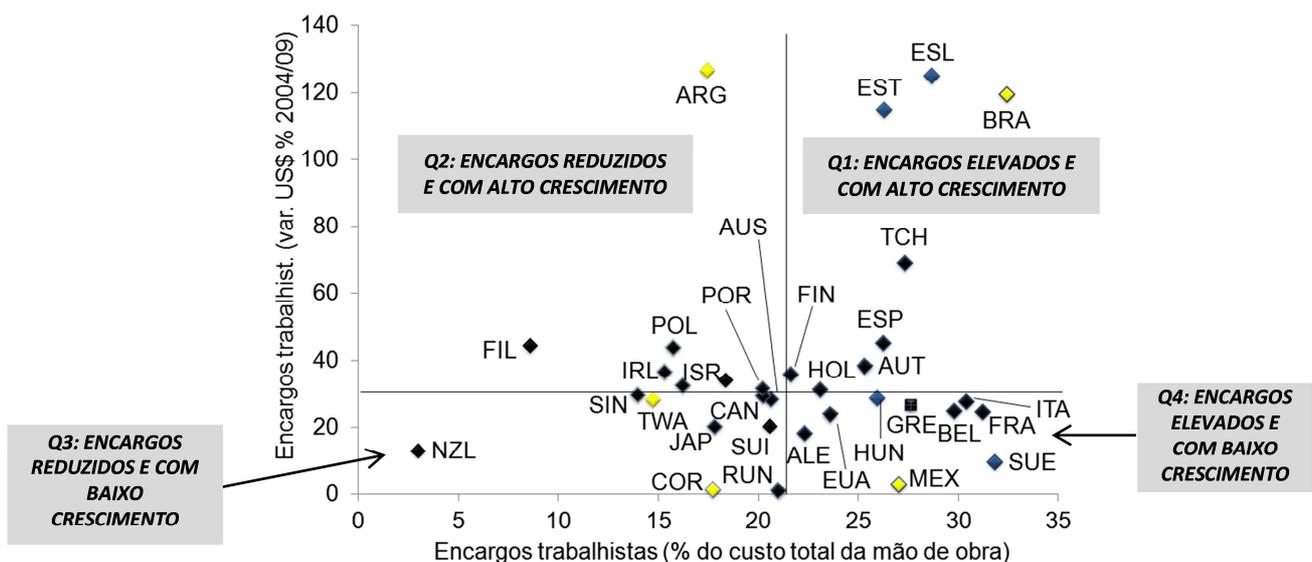
Gráfico 1. Encargos trabalhistas (% do custo da mão de obra industrial)



Fonte: BLS. Elaboração: DECOMTEC/FIESP.

Além de ocupar o topo no ranking de encargos como porcentagem do custo da mão de obra industrial dentre os países abordados no estudo, outro problema no Brasil é que o valor dos encargos trabalhistas tem crescido expressivamente. O Gráfico 2 indica a posição desfavorável do Brasil na comparação internacional entre percentual dos encargos em relação ao custo da mão de obra (eixo X) e aumento no valor (em US\$) desses encargos entre 2004 a 2009 (eixo Y).

Gráfico 2. Encargos trabalhistas (% do custo da mão de obra industrial) e variação em valor (US\$, var. em % de 2004 a 2009)



Fonte: BLS. Elaboração: DECOMTEC/FIESP.

Posicionado no quadrante 1 do gráfico, o Brasil se destaca negativamente, com uma variação de 119,5% no valor em US\$ dos encargos trabalhistas – terceiro maior crescimento da amostra, ao passo que 76,5% dos países tiveram aumento abaixo de 40% (na média desses países, o aumento foi de 24,5%), e 52,9% dos países tiveram aumento inferior a 30% (na média, aumento de 19,9%).

Cumprir destacar que o processo de desvalorização do dólar frente ao real (a cotação passou de R\$ 2,95/US\$ em 2004 para R\$ 2,00/US\$ em 2009, uma variação de 31,7%)⁵ teve importante participação no referido aumento no valor dos encargos, quando avaliados em US\$. Esse fenômeno representa uma grave consequência, dentre várias outras, do processo de valorização do real.

Em contraste com o processo ocorrido no Brasil, alguns países em desenvolvimento onde o nível de encargos trabalhistas é baixo tiveram variações igualmente reduzidas no valor desses encargos, como é o caso de Coreia do Sul e Taiwan (quadrante 3). No México o nível dos encargos trabalhistas é mais alto que nesses países asiáticos, mas desde 2004 seu valor em US\$ ficou praticamente estável. Na Argentina (quadrante 2), os encargos tiveram aumento significativo no período, entretanto, estes representam percentual reduzido nos custos da mão de obra em comparação com o Brasil (ver Gráfico 2).

3. Impactos dos encargos trabalhistas na competitividade da indústria de transformação

Como discutido, o percentual dos encargos sobre a folha de salários da indústria no Brasil é muito elevado. Todavia, como o custo absoluto (em US\$) da mão de obra no país ainda é relativamente baixo em comparação com a maior parte das economias presentes na amostra (que tem elevado nível de desenvolvimento), resulta que o valor dos encargos no Brasil, de US\$ 2,70/hora é inferior à média (US\$ 5,80/hora) dos países avaliados.

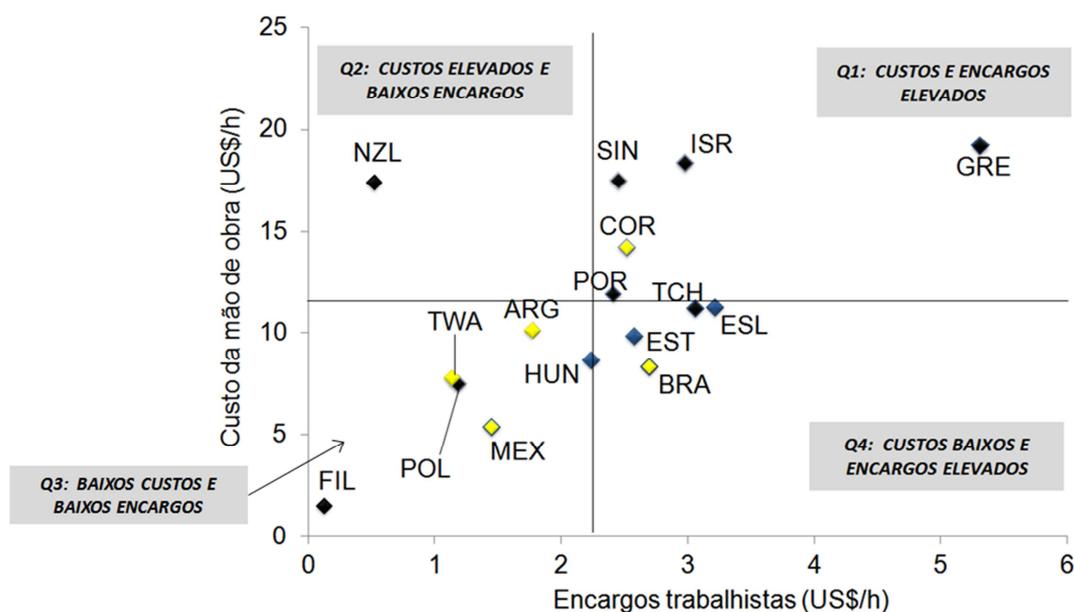
Mais apropriado é fazer uma avaliação do impacto dos encargos sobre a competitividade da indústria tendo por base apenas as nações cujos custos de mão de obra são

⁵ A taxa de câmbio que expressa a valorização do real é US\$/R\$, pouco utilizada no Brasil. Usando essa metodologia, a variação no período foi de 48,1% (de US\$ 0,342/R\$ em 2004 para US\$ 0,507/R\$ em 2009).

relativamente baixos (abaixo da média geral da amostra), na sua maioria economias em desenvolvimento, assim como o Brasil.

Conforme pode ser observado no gráfico 3, o valor em US\$ dos encargos trabalhistas no Brasil é superior ao verificado em diversas economias em desenvolvimento, como México e Argentina: nossos encargos trabalhistas são 52,5% mais caros que na Argentina e 86,2% mais caros que no México. No gráfico 3, o Brasil se coloca no quadrante 4 – custos baixos com encargos elevados.

Gráfico 3. Encargos trabalhistas e custos da mão de obra industrial (US\$/h, 2009)



Fonte: BLS. Elaboração: DECOMTEC/FIESP.

Nossos encargos são maiores até do que em algumas economias desenvolvidas altamente competitivas, por exemplo, Coreia do Sul, Taiwan e Singapura. Refletindo o elevado nível desses encargos trabalhistas e a taxa de câmbio sobrevalorizada, o custo da mão de obra⁶ no Brasil é da ordem de US\$ 8,32/hora, inferior à média (US\$ 25,1/hora) do verificado nos países da amostra, mas relativamente alto em comparação com as economias com as

⁶ Custo total da mão de obra industrial, por hora, em US\$, 2009. Inclui todos os custos envolvidos, como pagamento direto por horas trabalhadas, custos com benefícios, custos com contribuições patronais à previdência social, seguro desemprego, seguro de vida, saúde e acidente de trabalho, entre outros itens.

quais competimos. Por sua vez, os países cujo custo da mão de obra é superior ao do Brasil são, na sua grande maioria, economias desenvolvidas⁷.

Esses revelam como o elevado nível de encargos trabalhistas prejudica a competitividade da indústria de transformação brasileira. O processo é agravado em setores mais intensivos em mão de obra e nos que empregam mão de obra altamente especializada, onde as despesas com salário também são significativas.

4. Efeitos potenciais da desoneração dos encargos trabalhistas

Efeitos sobre custo da mão de obra

Enquanto a indústria de transformação responde por 16,6% do PIB, sua participação na arrecadação total é 36,7%, ou seja, 121% maior do que seria se a carga tributária fosse equitativamente distribuída entre os setores da economia.

A indústria de transformação também arca com ônus mais do que proporcional nas contribuições para a Previdência Social: 23% da sua arrecadação total provêm desse setor, pois é o mais formalizado e paga salários superiores ao da média dos demais setores. Em suma, a indústria gera empregos de melhor qualidade que o restante da economia.

Isso por si só já demonstra porque a indústria de transformação é o setor mais prejudicado pelo elevado nível dos encargos trabalhistas no Brasil. Há, no entanto, outro fator fundamental, que se aplica principalmente à indústria de transformação, a tornar o efeito dos encargos trabalhistas no custo da mão um obstáculo à competitividade: os bens produzidos pela indústria de transformação são “tradables”, isto é, estão expostos à competição internacional. Isso ocorre no caso das exportações, e, cada vez mais, também no mercado brasileiro, pela concorrência exercida pelos bens importados.

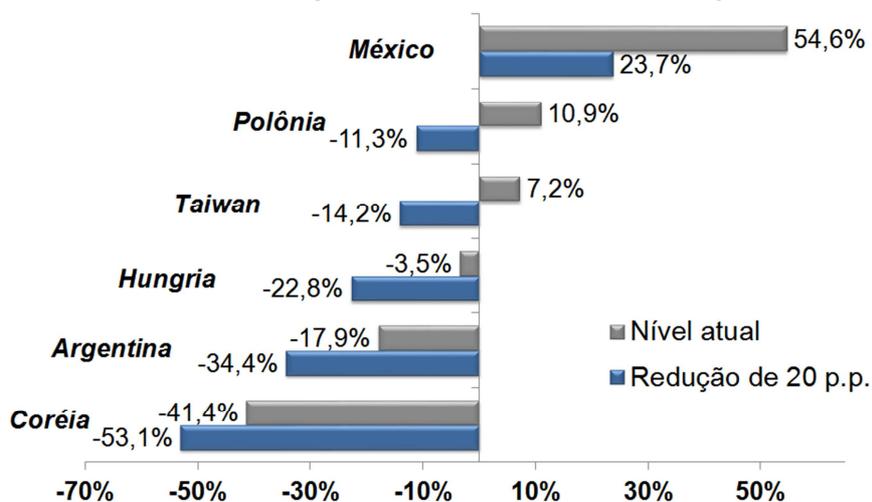
Por todo o exposto, a eliminação da contribuição patronal ao INSS é uma medida necessária para reduzir o custo da mão de obra industrial brasileira, aproximando-o do verificado em países com os quais competimos, e aumentando a competitividade da indústria local.

⁷ Segundo classificação do Fundo Monetário Internacional (FMI).

A medida em tela, discutida em trabalho anterior do DECOMTEC/FIESP⁸, equivaleria a uma desoneração de encargos sobre a folha de salários da ordem de 20 pontos percentuais.⁹ É fundamental que tal desoneração seja imposta com a maior brevidade possível e de uma só vez, e não em etapas como tem sido aventado. Produziria redução do custo total da mão de obra industrial em até 20%, isto é, de US\$ 8,32/h para 6,66 US\$/h.

Tomando por base o custo da mão de obra industrial no Brasil e o que se obteria com a desoneração de 20 pontos percentuais nos encargos trabalhistas, foi estimada a diferença percentual com relação ao custo em outros países em desenvolvimento presentes no estudo do BLS. Como indicado no gráfico 4, a medida propiciaria melhoria expressiva na posição competitiva do Brasil. Por exemplo, nosso custo de mão de obra atual é 7,2% superior ao de Taiwan, ao passo que a desoneração proposta tornaria nosso custo 14,2% inferior ao do país asiático.

Gráfico 4. Custo da mão de obra industrial no Brasil - atual e com desoneração de 20 p.p. em encargos trabalhistas (diferença em % vs. custo em países selecionados, 2009)



Fonte: BLS. Elaboração: DECOMTEC/FIESP.

⁸ FIESP/DECOMTEC (2011). Proposta de desoneração da folha de pagamentos na indústria de transformação. Disponível em: www.fiesp.com.br/competitividade/publicacoes.aspx.

⁹ As receitas previdenciárias desoneradas devem ser compensadas pelo aumento de alíquota da COFINS dos demais setores, da seguinte maneira: demais setores - sistema não cumulativo, aumento de 7,60% para 8,33%; demais setores - sistema cumulativo, aumento de 3,00% para 3,21%; instituições financeiras, aumento de 4,00% para 4,38%.

No caso de outros países avaliados cujos custos de mão de obra são significativamente inferiores aos do Brasil, o efeito da desoneração seria relevante, mas insuficiente para eliminar a desvantagem brasileira: os custos no Brasil passariam a ser 469% maiores que na Índia, contra 611% maiores com o atual nível de encargos. Na comparação com China e Filipinas, os custos no Brasil se tornariam 389% e 344% maiores que nesses países, contra 512% e 455% maiores com o atual nível de encargos, respectivamente.

Efeitos sobre preços dos produtos industriais

Como é sabido, o alto custo relativo da mão de obra brasileira se soma a outros fatores do ambiente de negócios, tendo como um dos efeitos mais graves um elevado ônus sobre os custos de produção no país.

Conforme exposto em outros trabalhos do DECOMTEC/FIESP¹⁰, 47,0% do preço final médio dos produtos industriais no país se refere a um conjunto de fatores associados ao “custo” Brasil. Trata-se do custo de capital de giro (6,7% dos preços) e tributos¹¹ e encargos (40,3% dos preços).

Os encargos sobre folha de salários estão incluídos nessa estimativa, como parte do item “tributos e encargos”. Isoladamente, equivalem a 2,6% do preço final médio dos produtos industriais.

Estima-se que uma desoneração de encargos sobre a folha de salários da indústria de transformação em 20 p.p. - ou seja, a eliminação da contribuição patronal ao INSS, tem potencial de reduzir preços finais dos produtos industriais em até 1,81%.¹² Esse efeito deve proporcionar expansão da produção, do emprego, e, conseqüentemente, da arrecadação tributária como um todo.

¹⁰ Proposta de Desoneração da Folha de Pagamento na Indústria de Transformação; Necessidade de Capital de Giro para Recolhimento de Tributos e o seu Custo Financeiro para a Indústria de Transformação, disponíveis em <http://www.fiesp.com.br/competitividade/publicacoes.aspx>

¹¹ Refere-se a tributos federais e ICMS.

¹² Ressalte-se que esse cálculo considera apenas os chamados efeitos diretos, isto é, não leva em consideração o barateamento dos insumos industriais na estrutura de custos da própria indústria. Não estão considerados os efeitos da elevação do PIS/COFINS nos demais setores.

Impactos potenciais da desoneração nos investimentos e crescimento econômico

A desoneração da folha de pagamentos seguramente se reverterá em redução de preços dos bens industriais, devido a forte pressão competitiva no mercado interno decorrente das importações. Entretanto, a título de exercício, também é importante estimar o impacto da desoneração dos encargos na forma de ampliação do nível de investimentos da indústria de transformação.

Estima-se que uma desoneração de encargos sobre a folha de salários da indústria de transformação em 20 pontos percentuais corresponde a aumento do nível de investimentos fixos (formação bruta de capital fixo) do setor em até 11%.¹³ Esse aumento do investimento da indústria de transformação, sozinho, significaria um crescimento no nível de investimento da economia em 0,47 pontos percentuais, ou seja, a taxa de investimento total aumentaria de 19,1% do PIB (valor observado em 2008) para 19,57%.

Estes cálculos consideram apenas os chamados efeitos diretos da medida, isto é, não consideram o crescimento do investimento dos demais setores para atender ao aumento da atividade da indústria.¹⁴ Se fossem considerados esses efeitos, a expansão dos investimentos na indústria e na economia como um todo deveria ser ainda mais significativa.

Considerando-se que o aumento do investimento amplia a capacidade de crescimento do PIB sem restrições de oferta, foram realizadas algumas projeções do efeito da desoneração dos encargos trabalhistas incidentes na folha de salários sobre a dinâmica de expansão do PIB. Conforme apontam estudos¹⁵, para que seja produzido R\$ 1,00 de produto adicional na economia brasileira é necessário um estoque de capital líquido adicional de R\$ 3,00. Logo, a elevação da taxa de investimento (FBCF/PIB) em 0,47 pontos percentuais obtida com a desoneração de 20 pontos percentuais nos encargos trabalhistas significaria um incremento no crescimento do PIB em aproximadamente 0,16%

¹³ Supondo-se que a redução dos encargos seja absorvida pelas empresas na forma de margem, e direcionada à investimentos produtivos.

¹⁴ De forma geral, a arrecadação de tributos sobre o faturamento (PIS/COFINS), valor adicionado (ICMS e IPI) e renda das indústrias (CSLL e CNPJ) seria elevado com a desoneração dos encargos. Este efeito já está contemplado nas estimações.

¹⁵ MORANDI e REIS (2003). Estoque de Capital Fixo no Brasil 1950-2001, Rio de Janeiro: IPEA, e FEU, A. (2003). A produtividade do capital no Brasil de 1950 a 2002. Tese de Doutorado. Brasília: UnB. Estes estudos analisam o período pós-estabilização econômica, e convergem para uma relação capital-produto incremental em torno de 3.

ao ano. Assim, no primeiro ano posterior à desoneração dos encargos trabalhistas, o crescimento do PIB seria 0,16% superior ao que seria obtido sem a medida.

5. Considerações sobre formas de compensação da desoneração da folha de pagamentos da indústria de transformação

Para que a desoneração da folha de pagamentos da indústria de transformação tenha os efeitos pretendidos - recuperando em parte a isonomia na competição entre produção nacional e produtos estrangeiros, é preciso que os 20 p.p. de contribuição patronal à Previdência Social sejam eliminados com a maior brevidade possível, e de uma só vez.

Ademais, deve-se observar o critério para compensação da arrecadação renunciada com a desoneração. Têm sido aventadas algumas estratégias para compensação cujos efeitos são contrários aos objetivos da medida proposta.

A desoneração dos encargos trabalhistas não deve ser compensada com a criação de custos adicionais para a atividade industrial. Portanto, a desoneração não deve contemplar a mudança na base de arrecadação, por exemplo, transferência para tributos sobre as vendas (como elevação das alíquotas do PIS/CONFINS), nem tampouco para tributos sobre o lucro (como CSLL).

Por fim, a desoneração dos encargos trabalhistas também não deve ser compensada pela recriação de tributo sobre transações financeiras.

6. Síntese e considerações finais

No Brasil o nível dos encargos trabalhistas incidentes na folha de salários é muito elevado. Em uma comparação entre 34 países, na sua maioria desenvolvidos, o Brasil possui o mais alto nível de encargos, cuja consequência é o encarecimento da sua mão de obra.

Já em comparação com importantes economias em desenvolvimento, por exemplo, China e México, um dos fatores que contribuem para o custo de mão de obra no Brasil ser elevado é o alto nível de encargos trabalhistas. Assim, os encargos são um dos fatores prejudiciais à competitividade da indústria de transformação brasileira, processo que é agravado em setores mais intensivos em mão de obra e nos que empregam mão de obra altamente especializada, onde as despesas com salário são significativas.

Em função disso, a desoneração dos encargos trabalhistas da indústria de transformação no Brasil é uma medida importante para redução do custo da mão de obra. Deve contribuir para melhorar a posição competitiva do país no mercado nacional e internacional de bens manufaturados, bem como para elevação do nível de emprego e da renda na economia. Outro efeito positivo é a redução dos incentivos econômicos à informalidade e à terceirização da mão de obra, com conseqüente diminuição de custos de monitoramento e incerteza jurídica para as empresas.

A proposta de desoneração defendida pela FIESP consiste na eliminação da contribuição patronal ao INSS, equivalente a reduzir em 20 pontos percentuais os encargos sobre a folha de salários. A medida deverá reduzir em 1,81% os preços finais dos produtos industriais, considerando somente os chamados efeitos diretos, ou seja, não está contemplado o barateamento dos insumos industriais na estrutura de custos da própria indústria. Como resultado dessa redução dos preços, a medida proporcionará aumento do nível de produção da indústria, elevando a geração de empregos e a arrecadação tributária do próprio setor e de toda a economia.

Também foi realizado um exercício no qual a redução de custos decorrente da desoneração se reverte em aumento do investimento fixo realizado pelo setor industrial. Em função disso, estimou-se aumento do nível de investimento agregado da economia e elevação do potencial de crescimento do PIB.

Por todo o exposto, a desoneração dos encargos trabalhistas pode contribuir de modo fundamental no necessário processo de retomada da competitividade da produção industrial nacional, considerando os efeitos sobre custo da mão de obra e capacidade de investimento do setor.¹⁶

Cumprir observar que a desoneração dos encargos trabalhistas não é suficiente como medida de política pró-competitiva. Uma questão primordial é a que a política macroeconômica tenha como prioridade conferir condições isonômicas para a produção local em relação às dos países que competem com o Brasil. Isto se aplica principalmente ao problema da valorização cambial, redução das taxas de juros, e desoneração do setor

¹⁶ Dados de 2008, fontes: IBGE e Receita Federal. Percentual referente aos tributos federais mais ICMS, que corresponde a aproximadamente 84% da carga tributária total.

produtivo, entre outras medidas. Por fim, para obter a necessária isonomia, é preciso atacar outros problemas estruturais da economia brasileira, sobretudo a burocracia tributária, a logística de transportes deficiente e o alto custo da energia.

Cabem algumas advertências para consideração nas discussões sobre a formulação da medida de desoneração requerida. A desoneração dos encargos deve ser imediata e realizada de uma só vez, e não por etapas. Também não deve ser compensada com a criação de custos adicionais para a atividade industrial, ou seja, a desoneração não deve implicar em transferência de base de arrecadação, por exemplo, tributação sobre lucro ou sobre a atividade da indústria. Por fim, a desoneração não deve ser compensada pela recriação de tributo sobre transações financeiras.